



RELATÓRIO DE VISITA À UNIDADE PRISIONAL

Data da fiscalização: 29 de Agosto de 2016

Unidade: Penitenciária Moniz Sodré

" [...] O despotismo é, portanto, a fonte de todas as desgraças, ainda que seja o despotismo branco, que concede generosamente a liberdade como dádivas de favor. (VII) [...]."¹ Antônio Moniz Sodré

I - Introdução

Antônio Moniz Sodré de Aragão foi professor baiano de Direito Penal na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro e da mesma cadeira no doutorado da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil. Assumiu cargos públicos chegando a Secretário do Interior e Justiça no Rio de Janeiro. Escreveu diversas obras como *Curso de direito criminal: doutrina e legislação; As três escolas penais: clássica, antropológica e crítica: estudo comparativo (1907); Estatuto dos funcionários públicos (1913); Rui Barbosa perante a história: fatos e documentos (1913); Trabalhos parlamentares (1923); A mocidade na democratização dos povos (1929); O Poder Judiciário na revisão constitucional (1929)*.

¹ARAGÃO, Antônio Moniz Sodré de. *As três escolas penais: clássica, antropológica e crítica*. (estudo comparativo). 7.ed. Livraria Freitas Bastos, 1938.



No dia 29 de Agosto de 2016 a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro esteve presente na unidade prisional masculina Moniz Sodré, localizada na Est. General Emilio Maurell Filho s/nº - Bairro Gericinó, Rio de Janeiro, tel.: (21)2333-4806, para realização de visita e fiscalização, em cumprimento ao disposto no artigo 179, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; artigo 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº80/94; e artigo 22, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 06/77.

Compareceram ao ato a Defensora Pública Roberta Fraenkel, subcoordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (NUDEDH), o Defensor Público Leonardo Rosa, subcoordenador do Núcleo do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (NUSPEN), os estagiários do NUDEDH João Marcelo Dias, Fernando Henrique Cardoso Neves, Tuanne Guedes, Lucas Germano, José Maurício Linhares, além da Arquiteta Eliete Machado, do programa Engenharia Legal da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Ao chegar à unidade, por volta das 10h da manhã, como de costume a equipe precisou aguardar a liberação do uso de equipamento fotográfico, um problema cada vez mais frequente nas visitas deste Núcleo Especializado às unidades prisionais. É importante esclarecer que sua utilização é permitida e encontra embasamento na resolução nº.1, de 7 de fevereiro de 2013 do Conselho Nacional de Política Criminal



e Penitenciária.² Além do mais, o registro fotográfico é parte fundamental da visita, fazendo-se sempre presente em todos os relatórios como uma maneira de reforçar e demonstrar aquilo que é percebido pela equipe.

Logo depois, a equipe foi recebida pelo subdiretor, o Sr. Régis Fortunato, que exerce o cargo há três anos. Ele acompanhou a visita franqueando acesso a todas as áreas solicitadas e respondendo a todas as perguntas acerca do funcionamento da unidade.

II - Características da Unidade

II.I - Aspecto externo

A Penitenciária de Moniz Sodr e encontra-se no Complexo Penitenci rio de Bangu. Cabe ressaltar que antes do acesso ao pres dio h  uma cancela principal, guarnecida por agentes do SOE, onde apresentamos nossas identifica es e tivemos nossa entrada autorizada. Ao chegarmos   frente da Penitenci ria, observamos uma grande quantidade de lixo e entulho nos arredores da entrada. A unidade situa-se ao lado da UPA do Complexo Prisional, fato que torna ainda mais gravoso o ac mulo de dejetos. Para al m do odor, o lixo tamb m traz um sem n mero de moscas e mosquitos e tamb m

² Art. 1 .   permitida a utiliza o de instrumentos de registro audiovisual e fotogr fico, excetuados os aparelhos relacionados no art. 349-A do C digo Penal, por parte dos  rg os da Execu o Penal, bem como por entidades estatais ou da sociedade civil, que tenham por fun o a fiscaliza o do sistema penitenci rio e a defesa dos direitos humanos, com a finalidade de instruir relat rios de inspe o, fiscaliza o e visita a estabelecimentos penais.



❖
ratos e urubus-de-cabeça-preta, ave comumente avistada nos arredores de unidades prisionais.



Entrada da Unidade



Entulho acumulado próximo na parte externa da Penitenciária Moniz Sodrê



II. II - Aspecto interno

A entrada se dá através de grande portão gradeado, em uma portaria externa, onde há uma grande placa com o nome da unidade. Atravessando a porta metálica de acesso, há 2 portas à esquerda, numa sala era realizada a entrada da custódia- chegada de materiais de higiene, limpeza e alimentos trazidos por familiares e amigos dos internos - e é também onde ficam os *scanners* de segurança, a outra, uma sala de atendimento da assistência social aos familiares.

No setor de revista, pudemos presenciar durante a visita a ação de controle dos agentes penitenciários. No local, há dois *scanners*: um para a vistoria corporal dos visitantes e outro para bolsas e objetos, semelhante aos vistos em aeroportos. O *scanner* corporal estava desativado e, segundo a direção, suspeita-se que um rato tenha roído a fiação. Ao lado dessa sala, encontramos uma porta que leva a uma área com mais entulho e lixo acumulados, o que reforça esta hipótese. Como consequência, é inevitável dizer que tanto os agentes quanto os visitantes encontram-se expostos a mau cheiro e doenças, mas agora na parte interna. Na sala de assistência social, tinha apenas uma mesa e uma cadeira.

A portaria e área de revista se encontram em regular estado de conservação. Este, contudo, piora de forma significativa à medida que caminhamos para o local das celas, cujo aspecto deplorável será detalhado em capítulo próprio.



❖ Ao atravessar um detector de metais tipo portal, passando por um portão de ferro, seguido por uma grade, tem-se acesso à unidade propriamente dita. Um pátio aberto onde logo na entrada tem um grande castelo d'água, ao lado das construções que abrigam a enfermaria e um espaço desativado, onde antes já foram realizados cursos para os internos. Ao lado disso, a área onde ficam os internos - galerias, refeitórios, pátios, etc. - e ao lado oposto a área onde fica a direção da unidade.



1 - Portão de entrada; 2 - zeladoria; 3 - castelo de água; 4 - Prédio SENAI desativado; 5 - prédio da Assistente Social; 6 - Enfermaria ; 7 - Prédio da Defensoria; 8 - Parte desativa da escola; 9 - quadra; 10 - Entrada para a galeria B; Entrada para a galeria A.



Scanner corporal



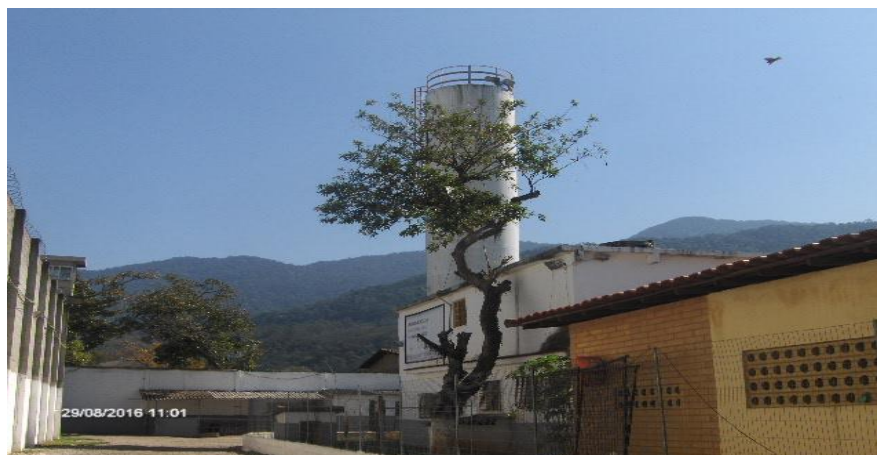
Scanner de objetos



Detector de metais



Enfermaria



O castelo d'água ao lado do espaço onde eram oferecidos cursos do SENAI aos internos.



III- Tipo de Estabelecimento

A Penitenciária Moniz Sodr  abrigo **presos em regime semiaberto e fechado**, identificados pelo Estado como pertencentes   "fac o criminosa Comando Vermelho" ou que residem em  reas "com grande incid ncia" desta. **Por m, estruturalmente fica evidente que a unidade n o foi concebida para abrigar presos que cumprem pena em regime semiaberto, como ser  demonstrado ao longo do relat rio.** A unidade n o se enquadra legalmente em nenhuma das categorias de estabelecimentos penais descritos no **T tulo IV da Lei de Execu o Penal** (artigos 82 a 104).   funcionalmente uma penitenci ria, apesar de alojar internos em regime incompat vel com esse tipo de estabelecimento. Os artigos 91 e 92 da LEP³ especificam que o cumprimento de pena no regime semiaberto dar-se-  em Col nia Agr cola, Industrial ou similar. **Por possuir tais caracter sticas, a Penitenci ria Moniz Sodr  caracteriza-se como um estabelecimento n o s  inadequado como t m tamb m ilegal para a cust dia de pessoas privadas de liberdade que devam resgatar a pena no regime semiaberto. Em verdade, todos acabam cumprindo pena no regime fechado. Os internos que deveriam estar cumprindo**

³Art. 91. A Col nia Agr cola, Industrial ou Similar destina-se ao cumprimento da pena em regime semi-aberto.

. O condenado poder  ser alojado em compartimento coletivo, observados os requisitos da letra a, do par grafo  nico, do artigo 88, desta Lei.

Par grafo  nico. S o tamb m requisitos b sicos das depend ncias coletivas:

- a) a sele o adequada dos presos;
- b) o limite de capacidade m xima que atenda os objetivos de individualiza o da pena.



❖
pena no regime semiaberto ficam trancados ao longo dos dias nas galerias e celas, tendo apenas poucas horas para circular no pequeno espaço das galerias ou saindo esporadicamente para o banho de sol.

IV- Capacidade

Primeiramente, é fundamental informar que já houve registros sobre a capacidade prisional da Unidade em relatórios de outros órgãos. Em 30 de agosto de 2001, o Relator Especial da ONU visitou a então Casa de Custódia Moniz Sodré, um dos centros de detenção provisória do Complexo Penitenciário de Bangu à época. Naquela data, 1.577 detentos eram mantidos nas 24 celas oficialmente construídas para comportar 62 pessoas cada, ou seja, um total de 1.488 detentos.⁴ Já em 2013, segundo relatório do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, capacidade constituía 1.320 com efetivo de 2.133 presos, ainda somente em regime fechado.⁵

Segundo a atual direção, a unidade tem capacidade para abrigar **1.364 (mil e trezentos e sessenta e quatro)** internos. No entanto, na data da visita havia **1.827 (mil e oitocentos e vinte e sete)**, sendo **1.393 no Pavilhão A, e**

⁴ Relatório sobre a Tortura no Brasil Produzido pelo Relator Especial sobre a Tortura da Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), Genebra, 11 de abril de 2001, p.17

⁵ Relatório Temático: Análise da progressão de regime de cumprimento de pena no sistema penitenciário do Rio de Janeiro - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, p.22



❖
419 presos no Pavilhão B. Tal lotação configura um percentual de ocupação de aproximadamente **134%, servindo como mais um exemplo da sintomática superlotação carcerária do sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro**. Tais cálculos são feitos, de acordo com a direção, levando em consideração a capacidade total para qual a unidade foi construída, porém como o critério, na prática, é o número de camas (comarcas), possivelmente esta capacidade se reduz, pois a unidade tem muitas destas camas de alvenaria quebradas, inutilizadas ou impróprias para uso.

A redução no efetivo da unidade deu-se por conta da mudança no seu funcionamento. Aproximadamente 03 (três) semanas antes da visita do NUDEDH, a Penitenciária Moniz Sodrê passou a receber internos do regime semiaberto - a grande maioria vinda do Instituto Edgar Costa - que atualmente ocupam a galeria B da unidade. Para que esta mudança fosse possível, 885 (oitocentos e oitenta e cinco) presos que estavam na unidade foram transferidos para diversas outras unidades de regime fechado. O pavilhão que recebe estes presos ainda conta com vagas, porém a direção informou que semanalmente tem recebido cerca de 60 (sessenta) internos do regime semiaberto.

V - Divisão Interna, Galerias, Celas

A recente alteração no perfil da população carcerária da unidade vem trazendo mudanças para o seu funcionamento,



❖
como a separação total das galerias A e B, antes interligadas. Uma nova cantina deverá ser construída na galeria A por conta desta separação. As galerias eram interligadas pelo refeitório que agora serve exclusivamente aos internos da galeria B e é onde atualmente funciona a única cantina da unidade. A direção, ao longo da visita, falou por vezes dos desafios em ter que trabalhar com dois regimes no mesmo espaço. Porém, ao menos durante estas primeiras semanas, o funcionamento seguia pautado pelas normas do regime fechado.



Refeitório que ligava as duas galerias da unidade.



A cantina localizada entre a galeria B e o refeitório da imagem acima

A galeria B possui 12 (doze) celas com 62 (sessenta e duas) comarcas cada. Apesar de ser estruturalmente idêntica, a galeria B teve duas de suas celas coletivas destinadas a outra finalidade- sendo uma o Colégio Estadual José Lewgoy e a outra adaptada para ser o "parlatório" destinado às visitas íntimas- contando então com apenas 10 (dez) celas funcionais.

Esta galeria (B) segue recebendo mais internos transferidos de unidades superlotadas de regime semiaberto, porém ainda conta com vagas, tanto que uma delas (B1) estava sendo utilizada para cultos de uma igreja pentecostal. A equipe notou que apesar da cela B3 possuir rampa de acesso para cadeirante, o banheiro não preenchia os requisitos da



NBR-9050 da ABNT⁶, como barra de apoio, lavatório, vasos sanitários adequados para uso de cadeirantes. A galeria conta com um pátio aberto para banho de sol, porém este espaço estava com uma parte tomada por tonéis com alimentos podres descartados a céu aberto e alumínio de quentinhas para reciclagem. O cheiro beirava o insuportável, mesmo em um ambiente aberto. Muitos pombos, moscas e urubus no momento da visita foram vistos no local. Houve muita reclamação dos presos, pois o pátio é também utilizado em dias de visita de familiares e amigos na unidade.

A galeria A possui também um refeitório e um pátio de banho de sol, onde alguns internos jogavam futebol no momento da visita. Há ainda um pequeno espaço onde funciona uma oficina de artesanato. No tocante às celas, a conhecida superlotação e todos seus maléficos efeitos se fazem sentir em todos os aspectos. Deficiência de materiais de limpeza, que o Estado não fornece, torna o ambiente humanamente impossível de inspirar qualquer traço de salubridade.

Há um severo déficit na quantidade e qualidade dos colchões. Como de costume nas unidades do sistema fluminense, a equipe se deparou com pedaços velhos e finos de espuma, papelões, e trapos sendo utilizados como colchão. Essa situação, notada em praticamente todas as unidades

⁶ Relatório de Vistoria, Coordenadoria de Programas Institucionais, Departamento de Engenharia Legal - Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, visita do dia 29/08/2016.



visitadas pelo NUDEDH nos últimos anos, é fonte de reclamação uníssona da população carcerária e colabora para manter parte do sistema prisional do Estado estagnado no final do século XIX lidando com uma epidemia de tuberculose.

No geral, as celas exibem um estado deplorável. Infiltrações, pintura velha, sujeira, banheiros que beiram o insuportável - tanto pelo fornecimento precário de água e materiais de limpeza quanto pela deficiência estrutural criada pela superlotação. A parte elétrica também encontra-se em estado alarmante, sendo necessário recorrer às mais criativas "gambiarras" para fazer funcionar luzes, ventiladores e pequenos televisores.



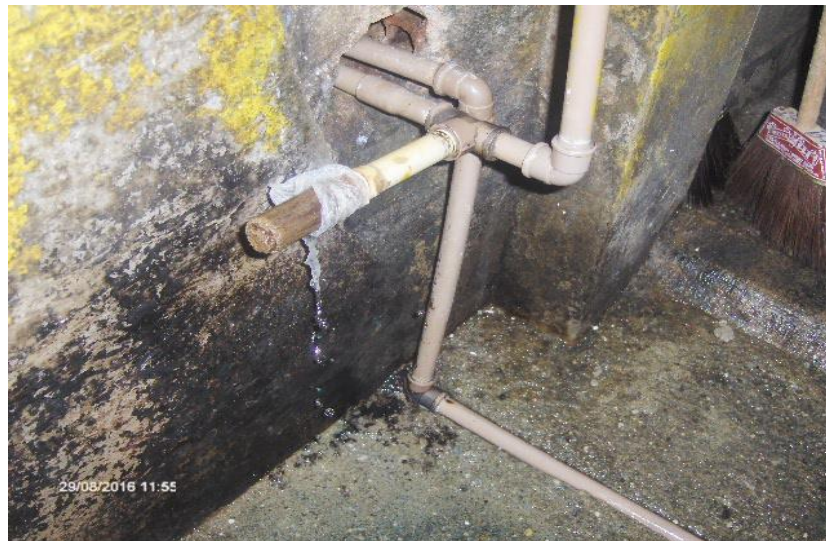
Cela coletiva da penitenciária, a imagem dá minimamente a ideia do quão sufocante é estar restrito a um espaço com tantas pessoas.



Acima uma cela vazia do pavilhão B, em contraste com a superlotada.



“Gambiarras”, varais improvisados e sinais de infiltração no teto de uma cela



O cano responsável pelo fornecimento de água de uma das celas coletivas



As "gambiarras", já por si um improviso, são também improvisadas como varal.



A seguir, uma sequência de imagens que ilustram a situação deplorável em que se encontram as comarcas e os colchões encontrados na visita do NUDEDH à Penitenciária Moniz Sodr e:









Exemplo do estado também calamitoso dos banheiros da unidade.

Na galeria A ficam as celas destinadas ao isolamento e ao seguro. São 6 celas para os presos em isolamento (3 para cada galeria) e 2 para o seguro.

Essas 8 celas estavam ainda mais deploráveis do que as coletivas. Imundas, úmidas, escuras e em sua maioria sem luz. Além disso, os internos que lá ficam não têm garantido seu direito ao banho de sol em local adequado, contrariando todo o conteúdo com relação às condições mínimas de dignidade previstas na Lei de Execuções Penais e nos



diversos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

VI - Banho de Sol

Conforme informações prestadas pelo diretor, o banho de sol ocorre diariamente das 9h00 às 16h00 nas duas quadras da unidade com intervalo no horário de almoço. Ao longo das entrevistas com os internos, a equipe do NUDEDH recebeu informações de que o banho de sol não se dá exatamente desta maneira. Os presos afirmaram que na prática cada interno acaba indo uma vez por semana, com uma duração variando entre uma ou duas horas. Mesmo levando em consideração a dificuldade de logística por conta da separação dos regimes, no melhor cenário possível ainda é certa a violação ao **art. 52, IV, da LEP⁷, que dispõe o mínimo de 2 horas de banho de sol para os presos e a decisão judicial proferida no agravo de instrumento n°0014521-23.2015.8.19.0000⁸ que determina,**

⁷ Art. 52, IV, LEP - o preso terá direito à saída da cela por 2 horas diárias para banho de sol.

⁸ AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro visando a compelir o Estado do Rio de Janeiro a implementar o banho de sol diário dos detentos em suas unidades prisionais, por no mínimo 2 (duas) horas, em local adequado à prática de atividade física, na parte externa dos estabelecimentos penais. Decisão que indeferiu a antecipação de tutela pretendida, por entender que o cumprimento efetivo do direito seria questão a demandar dilação probatória. "Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos", adotadas no 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquentes e Resolução n° 14/1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que determinam seja garantido aos detentos o mínimo de 1 (uma) hora diária de prática de exercícios físicos em local adequado ao banho de sol. Ofícios das autoridades penitenciárias do Estado, acostados aos autos do processo, que revelam de forma inconteste que diversos estabelecimentos prisionais não observam a garantia mínima de banho de sol diário. Presentes os



para todos os internos do Estado do Rio de Janeiro, o banho de sol diário de no mínimo 1 (uma) hora.



Quadra da galeria A, onde era realizado o banho de sol de alguns internos.

requisitos para a antecipação de tutela pleiteada, ante a prova inequívoca da continuada violação a direito dos detentos, o qual se traduz, inclusive, em violação ao direito fundamental à saúde e integridade física e psicológica. Aplicáveis os enunciados 59 e 60 da súmula de jurisprudência deste Tribunal de Justiça à espécie. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.



O lixo acumulado no patio de banho de sol/visitas da galeria B.



No detalhe, toneis com comida apodrecida e alguns pombos que ali se alimentavam.

VII - Serviços Técnicos

VII.I - Psiquiatria



Segundo a direção, a unidade não conta com psiquiatra.

VII.II - Psicologia

Segundo a direção, a unidade possui 01 (um) profissional que realiza atendimentos 02 (duas) vezes por semana. O local onde são realizados os atendimentos consiste em uma sala com mesa e cadeiras, onde também são realizados os atendimentos do Serviço Social da unidade.

VII.III - Assistência Social

Segundo a direção, existe apenas um profissional realizando atendimentos duas vezes por semana.

VII.IV - Médicos, Enfermeiros e Dentistas

A unidade não conta com médico exclusivo e, segundo informado pela direção, os atendimentos realizados na unidade dependem de profissional cedido pela UPA do Complexo de Gericinó. Além disso, o médico que atendia na unidade se aposentou em 2015.

Há também um enfermeiro e três técnicos de enfermagem, atendendo de segunda a sexta das 9h às 16h. A direção informou que a situação no fornecimento de medicamentos piorou muito desde que o Estado do Rio "mergulhou de cabeça na crise".

Há um profissional dentista que realiza atendimento duas vezes por semana.



VII.V - Assistência Jurídica. Defensoria Pública. Advogados.

A assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública aos internos da unidade prisional Moniz Sodré ocorre em uma pequena sala, ao lado da sala de atendimento de assistência social. Dois Defensores Públicos prestam atendimentos aos presos duas vezes por semana. Os advogados atendem seus clientes em um parlatório, através de interfone, separados por vidro e grades. Este local, que comporta dois advogados por vez, não conta com cadeiras obrigando tanto internos quanto advogados a ficarem de pé durante o atendimento; além disso, havia muito lixo acumulado em local aberto próximo dali.



O "parlatório" destinado à realização de atendimentos dos advogados.



Outra visão do “parlatório” mostrando a quantidade de lixo acumulado ao lado do mesmo.

VII.VI - Educação. Trabalho. Lazer.

A unidade conta com uma escola que dispõe de 220 vagas - E.E. José Lewgoy - que segundo a direção da Penitenciária possuía 208 alunos matriculados. A escola só conta com ensino fundamental e possui uma biblioteca.

A escola atualmente só possui alunos que cumprem pena em regime fechado. São 6 salas de aula funcionando em um único turno. Com a chegada de presos em regime semiaberto, ainda não se sabe como estes presos irão frequentar a escola, uma vez que esta não tem condições de funcionar em dois turnos diferentes.



Como atividade laborativa são oferecidas apenas vagas como "faxinas", mas a direção não soube dizer o número de presos que estão exercendo essa função.

A unidade possui uma oficina de artesanato e oferece curso de barbeiro.

Registre-se que havia um curso de "hidráulica e elétrica" do SENAI, atualmente desativado por falta de verba.

Além disso, os presos podem jogar futebol durante as poucas horas de banho de sol.



Sala de aula



Biblioteca da Unidade



Oficina de artesanato



Espaço onde ocorre a oficina de barbearia

VIII - Servidores e Órgãos Administrativos

A unidade funciona com turmas de 10 (dez) ISAP's por turno. Para a direção, seriam necessários pelo menos 15 (quinze) agentes por turma. A deficiência no número de servidores deixa a logística da unidade - que já é complicada - ainda mais difícil tanto para os internos quanto para os servidores. Não foram ouvidas reclamações acerca do alojamento ou alimentação dos servidores.

VIV - Visitação

De acordo com a direção, as visitas ocorrem às quartas, quintas, sábados e domingos, das 09h00 às 16h00, na mesma



❖
quadra onde ocorre o banho de sol. Ou seja: a própria direção se contradiz quando diz que o banho de sol ocorre diariamente. Conforme tratado previamente, existe uma questão urgente de remoção de lixo desta área fundamental para o bom funcionamento da unidade. Ademais, apenados informaram que, na realidade, as visitas só conseguem entrar ao meio-dia, haja vista que os procedimentos burocráticos e de segurança que precedem a visita costumam atrasar o início da mesma.

O setor do "parlatório" destinado às visitas íntimas possui 22 cubículos, no entanto um deles estava desativado na data da visita. Cada cubículo possui uma "comarca" de casal, banheiro e chuveiro, além de um rádio que pende sobre a "comarca". O estado de conservação é razoável e o uso é quinzenal para cada preso.

X - Alimentação

Primeiramente, atenta-se que até o último minuto da visita de nossa equipe, por volta de 14h, o almoço dos presos ainda não havia sido servido.

A alimentação dos internos consiste em café-da-manhã, almoço, jantar e lanche. Todas as quatro refeições são fornecidas de maneira precária e insuficiente, conforme pode ser notado ao longo das entrevistas.



As refeições são fornecidas pela *CIAL - Restaurantes Empresariais*, empresa sediada Av. Independência n° 2.294 - Setor Vila Nova - Goiânia - GO⁹ com filiais no Rio de Janeiro, Brasília e Catalão. A empresa em seu sítio se descreve como "*principal objetivo, que é o de oferecer saúde através de uma alimentação saudável e balanceada, buscando sempre a satisfação plena de seus clientes*". Entretanto, de acordo com os relatos dos presos, as refeições são insatisfatórias, como é comum se ouvir nas visitas às unidades prisionais.

XI - Fornecimento de água

A Penitenciária Moniz Sodr  apresenta graves problemas no que diz respeito ao fornecimento de  gua aos internos.

Primeiramente, o fornecimento de  gua pot vel inexistente, assim como  gua aquecida para o banho. Ao olhar o sistema penitenci rio como um todo, o Estado parece considerar estas duas coisas como um privil gio e n o condi es m nimas para uma exist ncia digna.

Segundo a Dire o, a  gua   fornecida sem interrup es aos presos, 24 horas por dia e prov m direto da rua, pela CEDAE. H  uma cisterna com capacidade de 50 mil litros e um castelo d' gua que armazena 25 mil litros.

⁹<http://www.cialbrasil.com.br/institucional/localizacao/>
20/09/2016



A limpeza da caixa de água era feita pela empresa TOTAL SERVICE, mas, como o contrato acabou, esta manutenção não vem sendo realizada.



Mais um exemplo de como a água é fornecida aos internos da Penitenciária Moniz Sodré.

XII - Assistência Religiosa

De acordo com as informações prestadas pela direção do presídio, é garantida a assistência religiosa para internos identificados com a Igreja Católica e Igreja Evangélica. Ao longo das entrevistas não foi constatada nenhuma demanda por outras religiões por parte dos presos.

XIII - Disciplina e Segurança

A direção considera a disciplina, em geral, como satisfatória e informou não haver muitas partes



disciplinares. Na data da visita havia somente dois internos no isolamento.

A unidade possui sistema interno de monitoramento de 24 câmeras com mais oito a serem instaladas. Além disso, há um *scanner* que atualmente aguarda reparos, dois portais de detecção de metais, bem como 3 aparelhos manuais com a mesma finalidade.

XIV – Entrevista com os Presos

Como parte fundamental da vistoria da unidade prisional, os membros da equipe entrevistaram presos de diversas celas em todos os setores visitados. Das entrevistas resultaram alguns pontos a seguir destacados:

- **Superlotação:** No caso da Penitenciária Moniz Sodrê, a superlotação está restrita à galeria A, ao menos por enquanto; nela as reclamações são de: falta de espaço físico, presos dormindo no chão, outros tentando dividir camas, insuficiência no fornecimento de itens básicos como medicamentos, alimentação e serviços mínimos. Muitos dos problemas identificados ao longo das entrevistas ou decorrem da superlotação ou são severamente agravados por ela.

- **Comarcas e colchões:** fora o fato da galeria B não estar superlotada, contando assim com comarcas para todos os internos, as reclamações são as mesmas em ambas as galerias. Uma quantidade muito grande de comarcas quebradas, algumas perigosamente improvisadas, trazendo desconforto e risco



para quem as utiliza. Os colchões, nas celas onde não são insuficientes, estão em péssimo estado. Nas entrevistas, muitos internos se mostraram alarmados com as doenças respiratórias, tal qual a tuberculose, que se tornam cada vez mais comuns. Internos sem acesso à medicação e tendo que dormir em pedaços de espuma pioram rapidamente e espalham doenças pelas galerias.

- **Alimentação:** Cardápio que se repete por semanas a fio, quantidade insuficiente, alimentos mal preparados e por vezes crus, azedos e estragados são as principais reclamações com relação à alimentação fornecida pela CIAL.

- **Água:** Reclamações recorrentes em todas as celas visitadas, o fornecimento de água é insuficiente. A mesma água que deve ser usada para higiene pessoal, higiene do ambiente, consumo ou lavagem de roupas vem da mesma fonte e em pouca quantidade para o tamanho do efetivo da unidade. Muitos relatam que o fornecimento não é ininterrupto e que o fluxo de água é muito fraco, dificultando ainda mais o armazenamento. Alguns relataram que, por vezes, a água apresenta coloração incomum, turva e apresenta "partículas" boiando; alguns suspeitam que causa dor de barriga, mas admitem que o ambiente é tão insalubre que são muitas variáveis para calcular em caso de um mal estar estomacal.

- **Celas:** uma incontável lista de reclamações. Sujas, úmidas, com infiltrações, lotadas de insetos e principalmente cheias.



-Cantina: o fornecimento de insumos de higiene pessoal, material de limpeza e alimentação adequada é inexistente ou extremamente precário; aliado a isso, a proibição imposta sobre os internos em levar alimentos trazidos pelas visitas para as celas fazem com que dependam dos produtos oferecidos na cantina. Como de costume, os preços elevados são fruto de muitas reclamações. Presos informaram que a direção proíbe barbeadores sob a justificativa da segurança, por se tratar de objeto cortante, no entanto, o produto encontra-se disponível na cantina para venda.

-Material de higiene e limpeza: O não fornecimento de materiais básicos para a limpeza e higiene pessoal deixa os internos com poucas opções. Os que podem, a muito custo, compram tais itens na cantina da unidade a preços elevadíssimos, outros dependem da entrada dos materiais via custódia ou visita (sendo que alimentos levados durante a visita devem ser consumidos no pátio). Aqueles que não recebem custódia ou visita e não têm condições de comprar esses materiais na cantina dependem da colaboração de colegas de cela e galeria para as coisas mais simples como escovar os dentes.

- Assistência médica: Muitas reclamações sobre a inexistência de médico na unidade, incluindo a demora em ser atendido na UPA e a falta de medicamentos. Novamente, por várias vezes foi possível escutar que para conseguir um simples analgésico "tem que estar morrendo".



- **SOE:** O Serviço de Operações Especiais, responsável por realizar o transporte de internos, é sempre citado como fonte de reclamações. Falta de viaturas, veículos sujos e quentes, demora na realização dos transportes, além de diversos relatos de agressão e maus tratos.

- **Assistência Social, Psicológica, Serviços Técnicos em Geral:** Os internos reclamaram muito da demora no atendimento dos serviços de saúde. Ao longo das entrevistas, é possível perceber que muitos acreditam que boa parte da precariedade do serviço se dá - entre outros motivos - por conta também da superlotação da unidade e da falência do próprio Estado em gerir a população carcerária criada por ele mesmo.

- **Regime Semiaberto:** os internos recém-chegados à Penitenciária, mesmo com pouco tempo na unidade, já possuem diversas reclamações acerca da perda de benefícios previstos para seus regimes. No geral, a reclamação é que estão na prática cumprindo pena em regime fechado. Aos que vieram transferidos de outras unidades - estas mais próximas do que a lei pretende para este regime - a sensação é de perda de benefícios conquistados, o que é gravíssimo.

XV -Considerações Gerais

A penitenciária Moniz Sodré apresenta condições lastimáveis para o cumprimento da pena restritiva de liberdade. Suas instalações contrariam não só a Lei de



Execução Penal como a Constituição Federal e qualquer outro princípio democrático que tente ser usado para interpretar ou legitimar o disposto sobre a pena privativa de liberdade.

O ambiente de absoluta insalubridade, as condições impostas pela superlotação, a violência cotidiana - sofrida de todas as maneiras que a sociologia moderna define como violência - fazem com que os presos fiquem privados não só de sua liberdade, mas também de sua dignidade.

XVI - Recomendações

Diante do conteúdo deste relatório e das constatações verificadas pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na Penitenciária Moniz Sodr , alvitra-se a adoção das seguintes recomendações:

1. **Interdição funcional da unidade** como estabelecimento destinado ao regime de pena privativa de liberdade em regime semiaberto, com a progressão imediata de pena dos internos que est o cumprindo pena neste regime para unidades de regime aberto ou pris o domiciliar, observando-se os par metros fixados no Recurso Extraordin rio 641320¹⁰ do Supremo Tribunal Federal, conforme a S.V. n . 56 do S.T.F.¹¹

¹⁰ **STF - RE 641320 - Cumprimento de pena em regime menos gravoso ante a falta de vagas em estabelecimento penitenci rio adequado.**



2. Redução do número de presos privados de liberdade na unidade até o limite máximo comportado, qual seja, **1364** internos, como orienta o Princípio XVII dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Para isso recomenda-se a aplicação da Súmula Vinculante 56.
3. Implementação do CadUPL (Cadastro Único de Pessoas Privadas de Liberdade da Unidade Penal nos parâmetros estabelecidos na Resolução nº 2, de de Junho de 2016 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), que inclusive

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, deu parcial provimento ao recurso extraordinário, apenas para determinar que, havendo viabilidade, ao invés da prisão domiciliar, observe-se: (i) a saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada do recorrido, enquanto em regime semiaberto; (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao recorrido após progressão ao regime aberto, vencido o Ministro Marco Aurélio, que desprovia o recurso. Em seguida, o Tribunal, apreciando o tema 423 da repercussão geral, fixou tese nos seguintes termos: a) a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso; b) os juízes da execução penal poderão avaliar os estabelecimentos destinados aos regimes semiaberto e aberto, para qualificação como adequados a tais regimes. São aceitáveis estabelecimentos que não se qualifiquem como "colônia agrícola, industrial" (regime semiaberto) ou "casa de albergado ou estabelecimento adequado" (regime aberto) (art. 33, §1º, alíneas "b" e "c"); c) havendo déficit de vagas, deverá determinar-se: (i) a saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto. Até que sejam estruturadas as medidas alternativas propostas, poderá ser deferida a prisão domiciliar ao sentenciado. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 11.05.2016.

¹¹ **Súmula Vinculante (SV) 56 - STF**

"A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nesta hipótese, os parâmetros fixados no Recurso Extraordinário (RE) 641320".



estabelece a data de 01/10/2016¹² como data para início de preenchimento do referido cadastro uniformizado¹³

4. Fornecimento de água potável aos presos de forma CONTÍNUA E ININTERRUPTA, inclusive nos horários das refeições, de acordo com o item 20.2 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XI.1 , dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução n° 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 13 da Resolução n° 14, de 11.11.94, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
5. Remoção do entulho e do lixo acumulados tanto nos arredores quanto nas áreas internas - em especial, do pátio utilizado para banho de sol ,lazer e visitas - e programa de remoção e tratamento de lixo com a adequação ao exposto na Resolução n.5 de 28 de junho de 2012do CNPCP.
6. Observância do direito dos internos ao BANHO DE SOL DIÁRIO, por no mínimo 1 HORA, em local aberto e adequado à prática

¹²Resolução n° 2, de de Junho de 2016 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP)

Art. 1° - Criar e regulamentar o Cadastro Unico de Pessoas Privadas de Liberdade da Unidade Penal (CadUPL) como instrumento de transparência e uniformização de dados estatísticos mínimos, a ser avaliado quando das inspeções e fiscalizações jurídicas das unidades penais.

§ 1° - Instituir a obrigatoriedade da implementação do CadUPL em todas as unidades penais e carceragens de delegacias de polícia que custodiam pessoas privadas de liberdade no País.

§ 2° - **Estabelecer o dia 1° de outubro do ano em curso, para que as unidades penais iniciem o preenchimento do CadUPL** em planilhas únicas - formato excel ou similar - até a implantação ou adequação de Sistemas Transacionais com geração de relatórios automatizados.

13

http://www.editoramagister.com/legis_27174787_RESOLUCAO_N_2_DE_24_JUNHO_DE_2016.aspx



de atividade física, INCLUSIVE AOS PRESOS DAS CELAS DE ISOLAMENTO, não só em observância ao art. 52 da LEP, ao art. 21 das Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, adotada no 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, celebrada em Genebra no ano de 1955 e aprovada pelo art. 14 da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) do Ministério da Justiça, que ao fixar as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, através das Resoluções 663C de 1957 e 2076 de 1977, COMO TAMBÉM À DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. _0014521-25.2015.8.19.0000 de 10 de junho de 2015.

7. Realização de obras de infraestrutura em toda unidade e reparação nas redes internas de esgoto e elétrica, providenciando inclusive tampas para os esgotos abertos ao fundo da unidade.
8. Fornecimento de colchões e camas a todos os presos, e **reparo imediato das comarcas danificadas para que possam ser utilizadas**, conforme o disposto no item 19 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.1, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 8º, § 2º, da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
9. Adaptação dos banheiros para uso de cadeirantes assim como instalação/reparo de torneiras, chuveiros e vasos sanitários



em todas as celas; Enquanto não se instalam os vasos, desentupimento de todas as fossas sanitárias (bois);

10. Acesso a insumos de higiene pessoal, em observância ao art. 11, inciso I c/c art. 12, e art. 41, inciso VII, da Lei de Execução Penal; item 15 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.2, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
11. Implementação de programas que viabilizem o trabalho coletivo, em observância ao artigo 91 da Lei de Execução Penal;
12. Distribuição de material de limpeza de maneira adequada, suficiente, regular e contínua;
13. Injunção junto à empresa fornecedora da alimentação (Cial) visando à melhoria na qualidade dos alimentos fornecidos aos presos, com base no direito humano à alimentação adequada, em especial o art. 13, parágrafo único, da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
14. Designação de um médico para atender **com exclusividade** na Penitenciária Moniz Sodr , tendo em vista a demora no atendimento, em conformidade com o art. 14 da Lei de Execução Penal; item 19.1 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio X dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; arts. 15 e 17 da



Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

15. Melhoria da prestação de serviços técnicos, destacando-se flagrante desrespeito ao artigo 14, parágrafo 3º, da Lei de Execução Penal; art. 19 da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária ;
16. Implementação de mais atividades para a ocupação útil do período prisional pelos presos, em conformidade com o art. 17, 21, 41, incisos II, V e VI, da Lei de Execução Penal; item 21.2 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípios XIII e XIV dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
17. Reparo técnico no scanner corporal da Unidade que está desativado;
18. Redução dos preços da Cantina da unidade para que se adequem a realidade onde esta se insere;
19. Oferecimento de vagas na Escola também para os presos do regime semiaberto;
20. Aumento do número de servidores na unidade;
21. Obrigação dos agentes da SEAP usarem identificação nominal nos Uniformes.
22. Implementação de programa de combate a incêndio com a colocação de extintores em toda a Unidade Prisional;
23. Oferecimento de cursos de capacitação, com regularidade, aos agentes penitenciários com o intuito de prevenir e combater a tortura nos estabelecimentos prisionais;



24. Criação de ouvidorias externas no âmbito da SEAP, Ministério Público e Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro;
25. Criação de no mínimo mais duas Varas de Execução Penal, uma para penas e medidas alternativas e medidas de segurança e outra destinada a dividir com a atual os processos de execução de penas privativas de liberdade, conforme recomendação feita no Relatório Geral do Mutirão Carcerário do Estado do Rio de Janeiro de 2011, produzido pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça¹⁴.

Mister consignar que o rol de recomendações ora apresentado não exaure outras que porventura não tenham sido mencionadas e/ou que se fizerem necessárias.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2016

Roberta Fraenkel
Defensora Pública
Mat.Nº877.426-7

Fabio Amado
Defensor Público
Mat.Nº877.395-4

¹⁴ Disponível em http://cnj.jus.br/images/programas/mutirao-carcerario/relatorios/relatorio_final_rio_de_janeiro.pdf



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



NUDEDH | DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Defesa
dos Direitos Humanos

João Marcelo Dias

Estagiário

Mat.Nº152.867

José Maurício Linhares

Estagiário

Mat. Nº 150.416